H. P. Silva

Art. 2º - O pagamento a que se refere o art. 1º, será feito mediante apresentação de contas mensais à Prefeitura, pela Cia. Fornecedora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Necime Lopes da Silva

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Cardoso

Lei nº 321, de 14 de Setembro de 1953.

Autoriza permuta de linhas telefônicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma linha telefonica municipal existente entre Aparecida de Minas e á séde da

fazenda de João Alves do Nascimento, um barracão, por outra de maior extensão e do mesmo tipo, de construção recente, situada entre Aparecida de Minas e o KM 22 da Rodovia S. Paulo-Cuiabá, pertencente aos srs. Alcides Teodoro de Assunção, João Martins Ferreira Filho, Vicente José de Almeida, Antonio Alves Neto e Norberto Batista de Queiroz.

Art. 2º - A permuta a que se refere o art. 1º, que será feita sem torna, só destinará ao prosseguimento da ligação telefônica entre Aparecida de Minas e Frutal, por novo traçado, que melhor consultará os interesses da região.

Art. 3º - Para a realização da permuta de que trata esta lei, será lavrado um termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes permutantes.

Art. 4º - Na linha a ser construída entre Aparecida de Minas e Frutal, não será permitida a ligação de quaisquer aparelhos, os quais deverão ser servidos por linhas diretas aos Centros Telefônicos Municipais, para eficiência do serviço.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Vicente Lopes da Silva
Fernando Cendoni
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]

Lei nº 322, de 17 de Setembro de 1953

Altera o art. 108, do Codigo de Posturas Municipais.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 108, do Codigo de Posturas Municipais passa a ter a seguinte redação: - "Na execução do serviço de calçamento de ruas locais, caberá a cada proprietario pagar 50% (cincoenta por cento) das despesas de aquisição de parallelepipedos, na pedreira, e de seu assentamento, correndo por conta da Municipalidade os gastos gerais de transportes, inclusive o preparo do leito dos logradouros a serem beneficiados